



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

N.º 1176/97

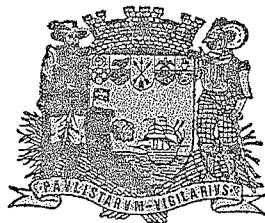
" Dispõe sobre o ajuste da contribuição mensal ao FAPS, constante do Inciso II do Artigo 3o. da Lei nr. 867/92 e suas alterações e dá outras providências."

JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - O Inciso II do Artigo 3o., da Lei nr. 867/92, alterada pelas Leis nrs. 898/93 e 1.072/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A contribuição mensal do Município, no valor de 13,95% (treze inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais), será calculada sobre o total da remuneração do servidor em atividade e sobre os proventos da aposentadoria do servidor inativo, a partir de 01.08.96."

ARTIGO 2o - De conformidade com o incluso cálculo atuarial ocorreu o recolhimento a maior, pelo erário público até 31 de julho de 1996 no montante de R\$ 1.205.502,19 (um milhão, duzentos e cinco mil, quinhentos e dois reais e dezenove centavos) ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO-FAPS, fica a Municipalidade autorizada a receber a restituição desses valores, devidamente atualizado a partir de 01/08/96.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

N.º 1176/97

02.

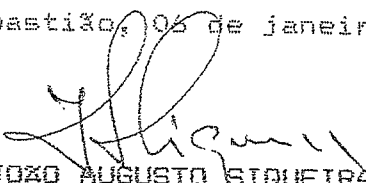
Parágrafo Único - Verificada a existência de crédito a favor do FAPS, em razão dos recolhimentos feitos pelos servidores, esses ficarão retidos no Fundo, quando da restituição.

ARTIGO 3º - A contribuição mensal do Município, recolhida a maior, de 01/08/96 a 31/12/96, no percentual de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos percentuais) deverá igualmente ser restituída ao erário público devidamente corrigida.

Parágrafo Único - A Administração poderá optar pela compensação dos valores mencionados neste artigo, havendo concordância do Conselho da Administração do FAPS.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 05 de janeiro de 1997.


JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.